

OF. SANEAR Nº. 0710/2022

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente JOLIMAR BARBOSA DA SILVA

Câmara Municipal de Colatina

Em atenção a **INDICAÇÃO Nº 1035/2022**, de iniciativa do nobre vereador WANDERSON RODRIGUES, protocolizado nesta autarquia sob o nº 257375, solicitando instalação de bebedouro de água na Unidade de Saúde do Bairro São Pedro.

A princípio, de acordo com o Art. 3º da Lei nº 6.931, de 07 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a estruturação do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR e dá outras providências, informo que são atribuições do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR, o que segue:

Art. 3º São atribuições do SANEAR no Município, além de outros que a lei venha a lhe conferir:

- I – captação, produção, tratamento, distribuição e fornecimento de água potável;
- II – coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários;
- III – coleta, transporte, tratamento e disposição adequada dos resíduos sólidos urbanos;
- IV – operação e manutenção das instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços de saneamento básico sob sua responsabilidade, de acordo com a legislação e as normas técnicas vigentes;
- V – varrição e limpeza dos logradouros públicos e serviços de poda e supressão de árvores, após a liberação do órgão ambiental competente
- VI – prestação dos serviços com níveis de qualidade, quantidade, continuidade e outras condições estabelecidas no Regulamento de prestação de serviços, na lei de criação do SANEAR e outras legislações pertinentes;
- VII – assessoramento nos aspectos técnicos e administrativos relativos ao saneamento básico nas localidades rurais do Município de Colatina, em que não haja rede pública de distribuição de água e/ou coleta de esgotamento sanitário e/ou coleta de resíduos sólidos;
- VIII – formulação de estudos, projetos e execução obras para ampliar e/ou recuperar a capacidade dos serviços prestados;



IX – aprovação, supervisão e avaliação dos projetos/obras a serem executados por terceiros, dentro dos limites de sua área de atuação;

X – coordenação das atividades necessárias para a incorporação das atividades que serão administradas pelo SANEAR, em caso de obras de saneamento executadas por outros órgãos públicos ou privados e que passem a ser operadas pelo SANEAR;

XI – comercialização dos serviços prestados, sendo remunerado conforme as regras legais vigentes.

Nesse sentido, cumpre informar que o SANEAR não possui competência para realizar o serviço solicitado, sugerimos que a referida indicação seja direcionada a Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo só, para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Colatina/ES, 01 de dezembro de 2022.

JONATHAN BRUNO BLUNCK GERVASIO

Director-Geral – Saneam

Decreto n° 27.232/2022

Ao

Exmo Sr°

Jolimar Barbosa da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta

Rua Benjamin Costa, 105 – Bairro Marista – Colatina/ES – CEP 29.707-130

Telefax: (27) 2102-4303 / 0800 28 39 733 – E-mail: saneam@saneam.es.gov.br

Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003800330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

